



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 31

Disponibilização: 18/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga	3
Diretoria do Foro - SJMG	7
Subseção Judiciária de Contagem (SSJCEM) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	10
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 31

Disponibilização: 18/02/2022

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2022

Regulamenta o plantão judicial ordinária na Subseção Judiciária de Ipatinga-MG e na Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 21.02.2022 a 27.02.2022

O Juiz Federal Titular **Dr MARCOS VINÍCIUS LIPIENSKI**, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ipatinga, e a Juíza Federal Substituta **Dra GABRIELA DE ALVARENGA SILVA LIPIENSKI**, da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da **PortariaSJM-G-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020**

CONSIDERANDO:

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

os termos da Portaria SJMG-DIREF 94/2022, de 20/01/2022, que designou ambos os juízes para responderem pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 18h01 do dia 21/02/2022, às 08h59 do dia 28/02/2022, conjuntamente;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Subseção Judiciária de Ipatinga e da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período das **18h01min do dia 21/02/2022 às 8h59min do dia 28/02/2022**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico (**31 99764-3650 e 31-98494-4813**) e eletrônico (**01vara.iig@trfl.jus.br** e **11vara.mg@trfl.jus.br**), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes e após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista Dr. Marcos Vinícius Lipiensi será auxiliado pelos servidores Alexandre Cordeiro Ribeiro (Diretor de Secretaria), Filipe Melo Dutra e Paulo Sérgio da Silva, telefone (31) 99764-3650, e a Juíza plantonista Dra. Gabriela Alvarenga da Silva Lipiensi será auxiliada pela servidora Jane Daniela Cunha(Diretora de Secretaria) e Luciana Massara Viggiano, telefone (31)-98494-4813.

Parágrafo único. Na ausência eventual dos plantonistas, o plantão será prestado pelos Juízes Federais Substitutos Dra Raquel Vasconcelos Alves de Limas (9ª Vara Federal da SJMG) e Dr. Vinícius Magno Duarte Rodrigues (18ª Vara Federal da SJMG), nos termos da Portaria SJMG-DIREF 94/2022, de 22/01/2022.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, os servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal Dr. Marcos Vinícius Lipiensi, plantonista.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as

suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e o envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal serão de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARCOS VINÍCIUS LIPIENSKI

Juiz Federal Titular

1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ipatinga

-documento assinado eletronicamente-

GABRIELA DE ALVARENGA SILVA LIPIENSKI

Juíza Federal Substituta

11ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais

-documento assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Alvarenga Silva Lipiensi, Juíza Federal Substituta**, em 16/02/2022, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Lipiensi, Juiz Federal**, em 16/02/2022, às 20:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15054543** e o código CRC **1999C0FD**.

Rua Vila Lobos, 311 - Bairro Cidade Nobre - CEP 35162-416 - Ipatinga - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0005251-94.2022.4.01.8008

15054543v9

Criado por **mg206303**, versão 9 por **mg206303** em 15/02/2022 18:19:06.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 31

Disponibilização: 18/02/2022

Diretoria do Foro - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA SJMG-DIREF 306/2022

Institui diretrizes gerais sobre incorporação de itens de valor histórico e cultural ao acervo do Centro de Memória da Justiça Federal em Minas Gerais Renato Martins Prates – CMJF/MG e dá outras providências.

A Juíza Federal **VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES**, Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme designação constante da Portaria Presi 10275156, de 21.05.2020, do TRF-1ª Região, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, de 22.5.2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 10126799, de 19.4.2020.

CONSIDERANDO:

o Ato n. 1, de 23 de outubro de 1992, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre a criação do Centro de Preservação da Memória da Seção Judiciária de Minas Gerais;

a Portaria Diref n. 6172209, de 30 de maio de 2018, que aprovou o Regulamento do Centro de Memória da Justiça Federal em Minas Gerais Renato Martins Prates – CMJF/MG;

a Portaria Diref nº 6172277, de 30 de maio de 2018, que criou o Conselho Curador do Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais – CMJF/MG;

o Ato n. 1 (13404456), de 09 de julho de 2021, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Curador do CMJF/MG;

a necessidade de estabelecer critérios básicos visando à formação e gestão do acervo do CMJF/MG;

que os bens materiais e imateriais compostos por acervos de natureza arquitetônica, arquivística, artística, bibliográfica e museológica do Poder Judiciário fazem parte do patrimônio cultural brasileiro, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR diretrizes gerais de incorporação de itens ao acervo do CMJF/MG, da Seção Judiciária de Minas Gerais, no âmbito de suas competências e atuação institucional, que contenham valor histórico e cultural e aprovados para este fim.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Curador do CMJF/MG dispor sobre procedimentos operacionais de incorporação de itens levando em consideração, dentre outros critérios, a relevância, a seletividade e a adequação a projetos, programas e ações no âmbito do CMJF/MG.

Art. 3º - O Conselho Curador deliberará sobre a incorporação de itens que constituirão

peças do acervo do CMJF/MG, de natureza arquitetônica, arquivística, artística, bibliográfica e museológica.

Art. 4º - Os documentos e processos judiciais e administrativos com outorga do “Selo Relevância Histórica” integram o acervo do CMJF/MG e terão prioridade nos projetos de conservação e preservação.

Art. 5º - No procedimento de desfazimento de bens patrimoniais, a Seção de Administração de Material e Patrimônio – SEMAP dará ciência dos PAe's, ao CMJF/MG, para fins de análise quanto ao interesse de incorporação ao acervo.

Art. 6º - As obras de arte pertencentes ao patrimônio da Seção Judiciária de Minas Gerais integram o acervo do CMJF/MG.

Art. 7º - O Conselho Curador encaminhará à Diretoria do Foro projetos relacionados à conservação e preservação das peças do acervo.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Juíza Federal Diretora do Foro

Documento Assinado Digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Vânila Cardoso André de Moraes, Diretor do Foro**, em 16/02/2022, às 17:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15059163** e o código CRC **DBEABEE4**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 31

Disponibilização: 18/02/2022

Subseção Judiciária de Contagem (SSJCEM) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

DISUB/CEM N.1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE QUADRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, ÁREA DE DIREITO, PARA EXERCÍCIO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM/MG

A Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Contagem/MG e Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo para recrutamento, contratação e formação de cadastro de reserva de estagiários de nível superior, área de Direito, nos seguintes termos:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão realizadas no período de 10 de março de 2022 a 30 de março de 2022, exclusivamente através do e-mail para o endereço eletrônico: sesap.cem@trf1.jus.br

1.2. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato da Direção da Subseção Judiciária.

1.3. As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo, observando como limite final as 23 horas do dia 30/03/2022, devendo a ficha de inscrição ser encaminhada acompanhada de todos os documentos exigidos no item 2 (abaixo), digitalizados em PDF. Não será admitido qualquer outro formato ou forma de envio de documentos.

1.4. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. Carteira de identidade e CPF.

2.2. Declaração ou atestado de matrícula, com o **registro do período** no qual o aluno está regularmente matriculado, **emitido e autenticado** pela Instituição de Ensino.

2.3. **Histórico escolar** do curso de **Direito**, atualizado, **emitido e autenticado** pela Instituição de Ensino.

2.4. Ficha de Inscrição, constante do **Anexo I**, devidamente preenchida e assinada, devendo o candidato no ato de seu preenchimento indicar corretamente e de forma **legível** número de telefone fixo e/ou celular, bem como **endereço de e-mail**, para futuras comunicações. É de responsabilidade do candidato informar de forma legível seu e-mail, para que não restem dúvidas quanto a sua grafia.

§ 1. No ato da inscrição por e-mail, o candidato deverá digitalizar em PDF e enviar anexos os documentos constantes dos itens 2.1 até 2.4, sendo de responsabilidade do candidato diligenciar para que os arquivos estejam íntegros.

§ 2. Serão recusadas as inscrições que não vierem acompanhadas de todos os documentos constantes do item 2 deste edital.

§ 3. Não serão aceitas inscrições que vierem por outros meios ou em formatos além dos aqui elencados.

§ 4. Somente serão aceitos atestado ou declaração de matrícula e histórico escolar emitidos através do sítio da Instituição de Ensino se constar no documento um **código para verificação de autenticidade**.

§ 5. A inscrição feita por procuração deverá vir acompanhada de procuração e documento de identidade, com foto, do procurador.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. A pontuação de cada candidato será obtida através da soma de suas notas do primeiro ao último período cursado, no curso de Direito, dividida pelo número de disciplinas já cursadas. (Média Aritmética simples das disciplinas já cursadas).

3.1.1. Será considerado como último período cursado pelo estudante o imediatamente anterior àquele no qual o candidato se encontra matriculado regularmente, atestado pela Instituição de Ensino na declaração entregue no ato da inscrição.

3.1.2. Disciplinas por ventura cursadas antecipadamente, referentes a períodos superiores ao último período cursado pelo estudante, serão consideradas para efeito do cálculo citado no item 3.1.

3.1.3. Disciplinas não integralizadas pelo estudante, seja por reprovação, por trancamento de matrícula ou por infrequência, serão consideradas aritmeticamente para o estabelecimento do número divisor do somatório das notas obtidas.

3.1.4. Disciplinas cursadas cuja aprovação se dê por conceito e não por nota, não serão consideradas na composição da média aritmética.

4. DA APROVAÇÃO, RESULTADO E RESULTADO FINAL

4.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, após a aplicação do procedimento descrito no item 3.1, pontuação igual ou superior a 65 pontos. (65% - sessenta e cinco por cento).

4.2. No caso de empate, aplicar-se-á a seguinte sequência de critérios de desempate;

a) candidato de maior idade;

b) candidato regularmente matriculado em período mais avançado.

4.3. O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 11 de abril de 2022, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região e no sítio do Tribunal na internet, www.portal.trf1.jus.br/sjmg/concursos/estagios, devendo ser escolhida a cidade de Contagem. Também uma lista será afixada na sede da Subseção de Contagem-MG, na Av. José Faria da Rocha, 5021, Eldorado, Contagem.

5. DOS RECURSOS

5.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar até às 18 horas do dia 14 de abril de 2022.

5.2. Caberá recurso fundamentado contra:

5.2.1. Resultado do processo seletivo, desde que se refira a erro de cálculo da nota extraída do histórico escolar.

5.2.2. Resultado final, desde que se refira a erro material quanto à listagem dos aprovados.

5.3. Os recursos mencionados no item 5.2. deste Edital deverão ser interpostos com a indicação precisa do objeto em que o candidato se julgar prejudicado, sob pena de indeferimento.

5.4. O recurso deverá ser encaminhado através do endereço de e-mail sesap.cem@trfl.jus.br, em formulário próprio, constante do **Anexo II**. Todos os itens do formulário deverão ser corretamente preenchidos, e o formulário deverá ser encaminhado em formato PDF, como anexo.

§ 1. Não serão considerados recursos encaminhados por qualquer outra forma que não a prevista neste item.

§ 2. O recurso deverá ser apresentado contendo a identificação do candidato e a hipótese na qual se encaixa, dentre aquelas constantes do item 5.2. O candidato deverá elaborar seu recurso com argumentação lógica e específica.

5.5. A tempestividade do recurso será aferida pela data e horário do envio do e-mail.

5.6. Após a apreciação de eventuais recursos à avaliação do histórico escolar será divulgada a classificação final do certame em de 26 de abril de 2022, no sítio do Tribunal, endereço eletrônico constante do item 4.3, e uma lista afixada na sede da Subseção de Contagem/MG.

§1. O resultado final poderá ser antecipado caso não ocorra a interposição de recursos.

6. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Em obediência às disposições da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau, pela Resolução CJF n. 208, de 04 de outubro de 2012, com modificações introduzidas pela Resolução 315 de 24 de outubro de 2014, a contratação dar-se-á sem vínculo empregatício, com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais, o estagiário e a Instituição de Ensino, através do CIEE, bem como com o preenchimento e entrega das declarações constantes dos Anexos I e II da mencionada Resolução.

§ 1. Nos termos da Resolução 208/2012, alterada pela Resolução 315/2014, Art. 14, a duração do estágio não poderá exceder a dois anos, com exceção prevista para o estágio firmado entre a JFMG e pessoas com deficiência, o qual não se submete ao limite temporal, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou a colação de grau.

§ 2. Nos termos da Portaria DIREF 1619/2021, os procedimentos para a contratação dos estagiários e atividades correlatas, bem como o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio transporte poderão ser executados por meio de agente de integração.

6.2. Os candidatos classificados integrarão o cadastro de reserva de estagiários da Subseção Judiciária de Contagem/MG, área de Direito e serão convocados à medida em que forem surgindo vagas, respeitada a ordem de classificação no concurso, ressalvado o disposto no item 7.1 deste Edital.

6.3. A convocação para o preenchimento de vaga dar-se-á através de ligação telefônica, preferencialmente, ou mensagem eletrônica, utilizando-se os dados cadastrais fornecidos pelo candidato no ato de sua inscrição.

§ 1. O candidato convocado deverá dar resposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a aceitação ou não da vaga de estágio, pena de ser considerado desistente.

§ 2. É de responsabilidade exclusiva do candidato fornecer com exatidão e clareza o número de telefone e endereço de e-mail e manter atualizado seu cadastro, para eventuais comunicações durante o prazo de vigência do concurso.

§ 3. É de responsabilidade do candidato convocado realizar seu cadastro junto ao CIEE.

6.4. Aceita a vaga para a qual foi convocado, o candidato terá o prazo de 02 dias para apresentar a documentação necessária para o ingresso nas atividades de estágio, conforme especificados no item 6.7.

6.5. O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não atenda à convocação no prazo estipulado no § 1, não preencha quaisquer dos requisitos exigidos neste edital ou que manifeste sua desistência na ocupação da vaga no momento da convocação será automaticamente deslocado para a última posição da lista de classificação, podendo, durante o prazo de validade do concurso, item 7.1 deste Edital, ser novamente convocado, após serem chamados todos os integrantes da listagem de aprovados.

6.6. Somente poderão ser contratados os candidatos regularmente matriculados em instituição de ensino superior que estejam cursando, na época da contratação, do **3º semestre/período ou 2º ano letivos até o 8º semestre/período ou 4º ano letivos**. Para comprovação deste requisito, os candidatos aprovados, no ato da convocação, deverão exibir atestado de escolaridade, com indicação precisa do período que está cursando, original, selado pela Faculdade, ou com código para a conferência da autenticidade, caso emitido pelo sítio da Faculdade.

6.7. Documentos exigidos para a contratação: Histórico escolar do curso de direito atualizado (original); declaração ou atestado de matrícula, com o registro do período no qual o aluno está regularmente matriculado (original); carteira de Identidade (original e xerox); CPF (original e xerox); título de eleitor e comprovante de votação nas últimas eleições (original e xerox); carteira de reservista, se do sexo masculino (original e xerox); 1 foto 3 x 4; atestado de saúde ocupacional e comprovante de residência (original e xerox).

7. DA VALIDADE DO CONCURSO

7.1. O concurso tem validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

8. DA RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

8.1. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas a candidatos portadores de deficiência, caso haja inscritos nesta condição.

8.2. O candidato deverá declarar sua condição de portador de necessidade especial **no ato de inscrição**, não podendo posteriormente solicitar seu enquadramento como tal ou interpor recurso invocando sua situação especial.

8.3. A contratação do candidato portador de necessidade especial ficará condicionada à **comprovação de tal condição, por laudo médico** elaborado às suas expensas, bem como à comprovação de compatibilidade de suas necessidades especiais com as funções ínsitas às de estagiário.

8.4. Para cada dez vagas de estudantes convocados, da lista de aprovados, caberá uma vaga para candidatos com deficiência.

9. DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS

9.1 Nos termos do Decreto 9.427, de 28 de junho de 2018, ficarão reservadas aos negros 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas, caso haja inscritos nesta condição.

9.2 O candidato deverá se autodeclarar negro ou pardo no ato de sua inscrição no processo seletivo, conforme quesito utilizado pela Fundação IBGE, nos termos do Art. 2º do Decreto 9427/2018.

9.3. Será utilizado o critério de alternância e proporcionalidade que consideram a relação entre o número de vagas total para o estágio e o número de vagas reservado para os candidatos negros, conforme Art. 3º do Decreto 9427/2018.

9.4. Nos termos do Art. 4º do Decreto 9427/2018, os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 horas semanais, em horário a ser definido pela supervisão do estágio e a ser cumprido de forma presencial.

10.2. Excepcionalmente, a critério da autoridade competente, poderá ser adotado o formato híbrido, ou seja, atividades remotas e presenciais.

10.3. A remuneração correspondente à bolsa de estágio perfaz o montante de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), mais auxílio-transporte no valor de R\$ 9,00 (nove reais) por dia de estágio.

§ 1. O auxílio transporte será devido apenas nos dias úteis em que haja comparecimento presencial.

10.3. O agente de integração, CIEE, será responsável pela contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais.

10.4. Não serão concedidos outros benefícios como auxílio alimentação, auxílio saúde e similares.

10.5. A classificação para o cadastro de estagiários não gera direito à convocação, porém garante aos classificados a observância da ordem de classificação do resultado final no ato de preenchimento de vagas.

10.6. É expressamente vedada pela Resolução 208/2012, Arts. 21 e 22, a admissão de estagiário na Justiça Federal:

I – Que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos da Justiça Federal, devendo o candidato, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio firmar declaração de que não possui tal vínculo;

II – Que servirá como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção e assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

III – Que ocupe cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - Que seja militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

V – Que seja titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

VI – Que seja servidor do Ministério Público.

10.7. É vedada a contratação de estagiário que tenha realizado estágio na Justiça Federal de Minas Gerais por período igual ou superior a dois anos, exceto pessoas com deficiência, conforme art. 11 da Lei 11.788/2008.

10.8. Em observância à Lei 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de 14/08/2018, e do Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12/01/2021, a inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE, a Justiça Federal de Minas Gerais e a Subseção de Contagem a utilizar-se dos dados fornecidos ou transferi-los, mantida a finalidade para a qual foram fornecidos.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão Organizadora do Concurso.

10.10. O presente certame e a posterior contratação submetem-se integralmente às disposições da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Resolução CF-RES 2012/00208, de 04 de outubro de 2012 com as modificações introduzidas pela CF-RES 2014/315, de 24 de outubro de 2014 e às Portarias DIREF 1303/2021 de 20/10/21 e 1619 de 03/02/2022

NAIR CRISTINA CORADO ZAIDAN

Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Contagem - MG

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso



Documento assinado eletronicamente por **Nair Cristina Corado Zaidan, Juíza Federal**, em 16/02/2022, às 19:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15056511** e o código CRC **35079D43**.

ANEXO I
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – ÁREA DE DIREITO
EDITAL DISUB/CEM n. 1 de 16/02/2022
Justiça Federal – Subseção Judiciária de Contagem-MG

Nome do candidato: _____

Filiação: _____

E-mail (legível): _____

Data Nascimento	Naturalidade / UF	Gênero	Estado Civil
-----------------	-------------------	--------	--------------

CPF	RG
-----	----

Endereço: _____

Bairro	Cidade / UF	CEP	Telefone fixo ou celular com DDD
--------	-------------	-----	----------------------------------

RESERVA DE VAGAS - ITENS 8 E 9 DO EDITAL 1/2022

Portador de Necessidades Especiais?	Especificar:
Concorre a vagas reservadas, conf. Decreto 9427/2018?	Como se declara (Raça - Cor - Etnia)?

Instituição de Ensino	Ano / Período	Turno
Campus/Unidade	Previsão de Conclusão do Curso	
Declaro estar ciente que as normas que regem o processo seletivo constam do Edital nº 1 de 16/02/2022, que poderá ser consultado ou obtido na página da internet da Justiça Federal de Minas Gerais no endereço portal.trf1.jus.br/sjmg/concursos/estagios Contagem- MG, _____ de _____ de 2022. <p style="text-align: center;">_____</p> Assinatura do candidato		

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

EDITAL Nº 1/2022

Seleção de Estagiários da Área de Direito

Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais - Subseção Judiciária de Contagem/MG

Itens de preenchimento obrigatório: **

Nome Completo **

Endereço de e-mail **

Documento de Identidade **

CPF **

OBJETO DO RECURSO **

Resultado do processo seletivo – Erro de cálculo da nota

Resultado Final - Erro material na listagem dos aprovados

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO – Clara, Objetiva e Consistente **

ASSINATURA**